



Ministério Públco do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
1º Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA
GAMPES: 2025.0028.5470-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Promotora de Justiça de Conceição do Castelo/ES, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República; nos artigos 26 e 27, incisos I a IV, e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; bem como no artigo 29, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Públco a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando como fiscal do cumprimento da Constituição e das leis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Públco zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públcos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o artigo 129, inciso II, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais sociais, dentre os quais se inserem o direito ao trabalho digno, à saúde, à previdência social e à redução dos riscos inerentes ao trabalho, encontram assento nos artigos 6º e 7º, incisos XXII e XXVIII, da Constituição Federal, sendo igualmente assegurados aos servidores públicos, no que couber, por força do artigo 39, § 3º, do mesmo Diploma;

CONSIDERANDO que o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) constitui documento histórico-laboral indispensável à comprovação das condições especiais de trabalho do servidor, competindo ao ente empregador sua correta elaboração, manutenção e fornecimento quando solicitado;

CONSIDERANDO que a elaboração e manutenção de laudos técnicos de condições ambientais do trabalho, bem como a adequada avaliação do uso, fornecimento e eficácia de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), são medidas obrigatórias destinadas à preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores, inclusive no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO que foi levado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de representação formulada pelo Sindicato dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, que o município vem se omitindo reiteradamente quanto à emissão de PPPs e laudos técnicos, não dispondo de profissional legalmente habilitado para avaliação das condições de trabalho e do uso de EPI, bem como deixando de responder ofícios encaminhados pela entidade sindical;

CONSIDERANDO que igualmente foi noticiada a existência de inconsistências e defasagens na ficha funcional de servidores públicos municipais, notadamente no que tange a registros de pagamentos efetuados sem a devida atualização ou correção, circunstância que compromete a transparência administrativa, a segurança jurídica e os direitos funcionais e previdenciários dos servidores;

CONSIDERANDO que a Administração Pública submete-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, sendo dever do gestor público manter registros funcionais completos, fidedignos e atualizados, bem como assegurar canais institucionais de diálogo e resposta às entidades representativas dos servidores;

CONSIDERANDO que a inércia administrativa quanto ao fornecimento de documentos obrigatórios e à adoção de medidas mínimas de saúde e segurança do trabalho pode ensejar a responsabilização do ente público e de seus gestores, inclusive nas esferas civil, administrativa e por atos de improbidade;

CONSIDERANDO, por fim, que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações aos órgãos e entidades da Administração Pública, visando à prevenção de ilegalidades e à adequação de condutas aos ditames constitucionais e legais,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**, na pessoa de seu Prefeito Municipal Válber de Vargas Ferreira, que:

- 1) Promova, de forma imediata e contínua, a emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) aos servidores públicos municipais que o requererem ou que dele necessitem, observando rigorosamente a legislação previdenciária vigente;
- 2) Providencie a elaboração, atualização e guarda de laudos técnicos de condições ambientais do trabalho, bem como a regular avaliação das atividades desempenhadas pelos servidores, especialmente no que concerne aos riscos ocupacionais existentes;
- 3) Adote as medidas administrativas necessárias para a contratação ou designação de profissional legalmente habilitado em segurança e saúde do trabalho, apto a avaliar as condições laborais e a correta utilização, fornecimento e eficácia dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- 4) Assegure a **regular e tempestiva resposta aos ofícios** e comunicações encaminhadas pelo Sindicato dos Funcionários Públícos, prestigiando o diálogo institucional e a transparência administrativa;
- 5) Proceda à atualização e regularização das fichas funcionais dos servidores públicos municipais, garantindo que todos os registros de pagamentos, vantagens e demais assentamentos funcionais reflitam fielmente a realidade, inclusive quanto à correção de valores quando devida;
- 6) Informe a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 30 (trinta) dias**, as providências adotadas para o integral cumprimento da presente recomendação, encaminhando a documentação comprobatória pertinente.

Adverte-se que o não atendimento injustificado à presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimento próprio e o ajuizamento das ações competentes, sem prejuízo de eventual responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Conceição do Castelo/ES, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉA HEIDENREICH MELO
Promotora de Justiça



Documento assinado digitalmente por **ANDREA HEIDENREICH MELO**, em **17/12/2025** às **09:05:27**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **3U80NA0F**.